



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.996 /

"DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DO DO
MÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA SUA PERMUTA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de terreno identificada na planta e memorial constantes do processado legislativo nº 100/80, localizada na Quadra "O" do Loteamento denominado "Estância São José", neste Município, medindo 3.474,47 m² (três mil, quatrocentos e setenta e quatro, vírgula, quarenta e sete metros quadrados), avaliada por Cr\$ 1.156.997,50 (hum milhão, cento e cinquenta e seis mil, novecentos e noventa e sete cruzeiros e cinquenta centavos), à razão de Cr\$ 333,00 (trezentos e trinta e três cruzeiros) por metro quadrado, e assim descrita:

"Tem como início o piquete nº 01, cravado na intersecção do alinhamento predial do Caminho 04, divisa que este faz com a área "A", - daí seguindo o referido alinhamento numa distância de 47,60 m (quarenta e sete metros e sessenta centímetros), vamos encontrar o piquete de nº 02, daí defletindo à esquerda numa distância de 72,00 m (setenta e dois metros), confrontando com área remanescente, vamos encontrar o piquete de nº 03, daí defletindo à esquerda numa distância de 47,60 m (quarenta e sete metros e sessenta centímetros), seguindo o alinhamento do Caminho 11, vamos encontrar o piquete de nº 04, daí defletindo à esquerda numa distância de 74,00 m (setenta e quatro metros), confrontando com a área "A", vamos encontrar o piquete de nº 01, ou seja, ponto de início e término do presente memorial descritivo, perfazendo a área total de 3.474,47 metros quadrados".

ART. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar a área de terreno mencionada no artigo anterior, sem ônus financeiro para o Município, por outra pertencente a CHUA TEE, identificada na planta e memorial constantes do mesmo processado legislativo, situada à Rua Vivaldi Leite Ribeiro, nas imediações do Condomínio Quisisana, nesta cidade, medindo . . . 890,00 m² (oitocentos e noventa metros quadrados), avaliada por Cr\$ 1.157.000,00 (hum milhão, cento e cinquenta e sete mil cruzeiros), à razão de Cr\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos cruzeiros) por metro quadrado, e assim des-



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.996 - Continuação /

crita:-

"Tem como início o piquete nº 01, cravado na intersecção dos alinhamentos prediais das Ruas: Alexandre F. Neto e Vivaldi Leite Ribeiro, daí seguindo pelo alinhamento da Rua Vivaldi Leite Ribeiro numa distância de 11,10 m (onze metros e dez centímetros) vamos encontrar o piquete de nº 02. Daí, seguindo pelo alinhamento predial projetado, em curva, da Rua Argentina, numa distância de 8,60 m - (oito metros e sessenta centímetros) vamos encontrar o piquete de nº 03. Daí, seguindo pelo referido alinhamento numa distância de 57,00 m (cinquenta e sete metros) vamos encontrar o piquete de nº-04. Daí, defletindo à esquerda numa distância de 15,00 m (quinze metros), confrontando com o Condomínio Quisisana vamos encontrar o piquete de nº 05. Daí, defletindo à esquerda numa distância de - 50,00 m (cinquenta metros) seguindo pelo alinhamento predial projetado da citada rua, vamos encontrar o piquete de nº 06. Daí, pelo mesmo alinhamento, em curva, numa distância de 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros) vamos encontrar o piquete de nº 07. Daí, defletindo à esquerda numa distância de 1,60 m (hum metro e sessenta centímetros), confrontando com o Condomínio Quisisana, vamos encontrar o piquete de nº 08. Daí, defletindo à esquerda numa distância de 1,20 m (hum metro e vinte centímetros), seguindo pelo muro existente, vamos encontrar o piquete de nº 09. Daí, defletindo à direita numa distância de 41,80 m (quarenta e um metros e oitenta centímetros) vamos encontrar o piquete de nº 10. Daí, seguindo o alinhamento predial da Rua Alexandre F. Neto, numa distância de - 1,00 m (hum metro), vamos encontrar o piquete de nº 01, ou seja, ponto de início e término do presente memorial, perfazendo a área total de 890,00 metros quadrados".

ART. 3º - A área de terreno a ser recebida pelo Município, por força da permuta autorizada nesta lei, será destinada à ligação da Rua Argentina com a Rua Vivaldi Leite Ribeiro.

ART. 4º - Competirá à Secretaria Municipal de Administração formalizar os atos necessários à concretização da permuta autorizada nesta lei.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário



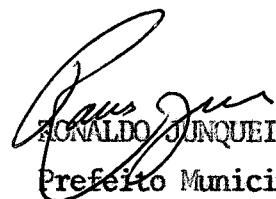
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.996 - Continuação /

esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE AGOSTO DE 1980.


RONALDO JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

//S/S/S/S/S/S/S/S/S/S/S/S//S/S/S/S/S/S/S//
//S/S/S/S/S/S/S/S/S/S/S/S//

PUBLICADA NO "JORNAL DA MANTIQUEIRA", EDIÇÃO Nº 1.414 DE 29/08/1980.